

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUQUIÁ

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, ., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Sônia de Alcântara Tavares, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Juquiá, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000434-11.2020.8.26.0312 - **CLASSE - ASSUNTO:** Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 01/09/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 60.000,00

**REQUERENTE(S):**

**SÉRGIO KAMENOBU TOKUDA**, Brasileiro, Casado, Do Comércio, RG 4351907, CPF 358.634.558-53, Rua Exoedicionário Aparício, 662, Estação, CEP 11800-000, Juquiá - SP

**REQUERIDO(S):**

**LEANDRO JUVENAL OLIVEIRA CUNHA**, Brasileiro, Divorciado, Motorista, RG 40.352.149-X, CPF 312.073.018-17, com endereço à Rua Martinho Dias Peniche, 315, Piúva, CEP 11800-000, Juquiá - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** Trata-se de ação de Reintegração /Manutenção de Posse -Tutela de Urgência, impetrada pelo requerente em face do requerido quando da venda de um imóvel a este , tornando-se inadimplente com as quitações já acordadas entre ambos, por esta razão o requerente ajuizou ação de Reintegração de Posse com tutela de urgência.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Decisão - 13/11/2020 13:47:46 - O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento. Com efeito, não é possível extrair da inicial e dos documentos que a acompanham a probabilidade do direito do autor, tornando-se imprescindível a instauração do contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Cite-se o polo passivo, com as advertências legais, advertindo que não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo polo ativo (artigo 344 do Código de Processo Civil -Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Sem prejuízo, tentarei a conciliação das partes a ser realizada virtualmente mediante a utilização da ferramenta Microsoft Teams. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de data. Importante esclarecer que essa ferramenta pode ser acessada no computador das partes, advogados e testemunhas, bem como pelo smartphone, desde que o aplicativo seja instalado. Para a realização da audiência as partes deverão observar o seguinte: I) 30 minutos antes do horário designado para o início da audiência será aberta sala virtual para que o defensor converse privativamente com seu cliente; II) 15 minutos antes do horário de audiência as partes deverão acessar a sala virtual para efetuar o teste de áudio com o servidor(a) designado (a); III) todas as partes ingressarão na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados. Intimem-se as partes para que informem o endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior envio do link de acesso à reunião, e ainda, caso possuam, número de telefone, sendo desde já notificadas que eventuais futuras intimações poderão ser realizadas por telefone ou e-mail, sendo que a parte requerente deve informar por petição, e a requerida no ato de citação. No mais, a audiência seguirá o procedimento previsto no Comunicado CG nº 317/2020. Ciência às



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUQUIÁ

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, ., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

partes das orientações para acesso à reunião contidas no seguinte endereço: <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1593450202522>. Cientifiquem as partes dos termos dos parágrafos 8º e 9º, do artigo 334 do Código de Processo Civil (Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. O prazo para contestação, de quinze dias, fluirá na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação, de quinze dias, fluirá na forma do artigo 335, inciso I ou II, do Código de Processo Civil (Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I). Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 27/05/2021 15:32:28 - Em cumprimento à determinação retro, designei sessão de conciliação virtual através do aplicativo Microsoft TEAMS para o dia 01 de setembro de 2021, às 16:30 horas, sendo certo que posteriormente será enviado o link de acesso à sessão por e-mail às partes e seus representantes.

Mandado de Citação Expedido - 07/06/2021 15:48:13 - Mandado nº: 312.2021/001062-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/06/2021

Local: Oficial de justiça - Vanilda Andrade Silva Trigo

Concedida a Dilação de Prazo - 31/08/2021 16:19:49 - Defiro o prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias requerido. Com a manifestação ou certidão de decurso de prazo, tornem conclusos. Int.

Aos 30/08/2021 o requerente pede em petição ao Juízo o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias tendo em vista que o Requerido se manifestou em realizar o pagamento, sendo deferido o prazo pela Juíza nestes seguintes termos : " **Defiro o prazo suplententar de 180 ( cento e oitenta ) dias requerido. Com a manifestação ou certidão de decurso de prazo, tornem conclusos "**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Juquiá, 20 de maio de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JUQUIÁ**

**FORO DE JUQUIÁ**

**VARA ÚNICA**

Rua Martins Coelho, 439, ., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)